



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e o devedora abaixo qualificado:

PRONTOCARDIO PRONTO ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.613.278/0001-58, com sede na Av. Barão de Studart, nº 560, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.120-000, neste ato representada por seu sócio **JOSÉ KLAUBER ROGER CARNEIRO**,
[REDACTED]
[REDACTED].

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 9.917/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento das inscrições em Dívida Ativa existentes, até esta data, em nome do DEVEDOR acima indicado, conforme ANEXO I.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

PARÁGRAFO 1º. O DEBCAD [REDACTED] que se encontra na RFB para apropriação de pagamentos anteriores, terá garantida a sua inclusão na conta de transação, quando de seu retorno para a PGFN;

PARÁGRAFO 2º. Os débitos constantes da conta PERT PREV nº [REDACTED], quais sejam:

[REDACTED];
[REDACTED];
[REDACTED];
[REDACTED];
[REDACTED];
[REDACTED];
[REDACTED];
[REDACTED];
[REDACTED];
[REDACTED];
[REDACTED];
[REDACTED];

[REDACTED], serão objeto de transferência de saldo de conta de parcelamento para conta de transação individual, nos termos do art. 9º da Portaria PGFN nº 6.757/2022, mantendo-se os benefícios concedidos relativamente às parcelas vencidas e liquidadas, vedada a acumulação de descontos entre a transação e o programa de parcelamento;

PARÁGRAFO 3º. A adesão será feita na modalidade de Transação Individual prevista pela Portaria nº 6.757/2022, mediante intermediação da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 2ª. O DEVEDOR confessa de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados no ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. O plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado pelo DEVEDOR, através da modalidade de Transação Individual, considerando a situação



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

econômica da requerente, sua capacidade de pagamento, conforme extração obtida nos Sistemas de Apoio à Transação da PGFN (DW PGFN), sendo concedidas as condições a seguir:

- A. Desconto máximo de até 70% a cada uma das inscrições, por se tratar de ME, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa juros e encargo legal);
- B. Fica autorizada a utilização de créditos de prejuízo fiscal acumulados e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nos termos do art. 8º, I, da Portaria PGFN nº 6.757/2022, para quitação de até 70% do saldo devedor a ser pago pelo contribuinte após aplicação do desconto previsto no item anterior, respeitando o desconto máximo da CAPAG do devedor, não podendo ultrapassar o valor de [REDACTED], a ser distribuído entre as contas DEMAIS e PREV;
- C. Para a utilização de créditos de prejuízo fiscal acumulados e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a empresa declara estar atualmente submetida a regime de tributação por Lucro Real, comprometendo-se a permanecer neste regime durante o prazo de vigência da transação;
- D. Pagamento da dívida transacionada de natureza não previdenciária em 120 (cento e vinte) prestações mensais, conforme indicado no ANEXO II;
- E. Pagamento da dívida transacionada de natureza previdenciária em 60 (sessenta) prestações mensais, conforme indicado no ANEXO II.
- F. Pagamento da dívida de FGTS em parcela única (Modalidade 38 da simulação).

PARÁGRAFO 1º. O plano de pagamento constante do ANEXO II é indicativo do percentual das parcelas a serem pagas. O valor das parcelas será obtido quando do cadastramento da conta SISPAR.

PARÁGRAFO 2º. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

PARÁGRAFO 3º. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

PARÁGRAFO 4º. O relatório analítico da composição, origem, período a que se refere e disponibilidade do prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL certificado por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade KILVIA ANGELO RAMOS (CRC/CE nº 024416/O-2) passa a fazer parte integrante do presente Termo de Transação.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS

CLÁUSULA 4ª. O DEVEDOR expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exime a DEVEDORA do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

CLÁUSULA 5ª. Caberá ao DEVEDOR, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente termo, peticionar nos processos judiciais de que cuida este ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

CLÁUSULA 6ª. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS DO DEVEDOR

CLÁUSULA 7ª. Compromete-se o DEVEDOR a fornecer sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

DAS DECLARAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 8ª. Para os fins do presente acordo, o DEVEDOR, através deste Termo, presta as seguintes declarações:

I - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II - que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

III - que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

IV - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas nesta Portaria, no Edital ou na proposta;

V - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

VI - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;

VII - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

VIII - renunciar, quando for o caso, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

IX - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

X - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação; e



- XI - a proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, quando for o caso;
- XII - que o sujeito passivo ou responsável tributário, durante o cumprimento do acordo, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;
- XIII - que inexistem créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 9ª. Implicará rescisão da presente transação:

- I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
- II - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo sujeito passivos e consideradas para celebração da transação;
- III - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas; de 6 (seis) parcelas alternadas; ou de qualquer número de parcelas, se vencido o prazo total da transação, o que ocorrer primeiro;
- IV - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- V - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- VI - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- VII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- VIII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.
- IX - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.



DA CERTIDÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 205/206 DO CTN

CLÁUSULA 10. As inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, após pagamento e processamento da primeira parcela, não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do DEVEDOR, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 11. A pessoa jurídica que utilizar os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, deverá manter, durante o período de 05 (cinco) anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais (Art. 39, § 2º da Portaria PGFN/ME Nº 6.757, de 29 de julho de 2022);

CLÁUSULA 12. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, cabendo ao DEVEDOR promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito.

CLÁUSULA 13. O DEVEDOR se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 14. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes pelo DEVEDOR, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 15. O DEVEDOR se compromete a verter para pagamento da dívida objeto desta Transação, qualquer crédito de que venha a dispor, reconhecido judicial ou administrativamente, a ser recebido por precatório ou qualquer outro meio, quando de sua efetiva monetização, em face da União Federal, Estado ou Municípios, podendo a FAZENDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

NACIONAL requerer a penhora desses valores, ainda que a totalidade da dívida esteja negociada. A utilização de tais créditos prefere à utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido.

CLÁUSULA 16. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Ceará para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Fortaleza, 11 de outubro de 2023.



RAFAELA FRANCO ABREU
Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional
no Estado do Ceará

PRONTOCARDIO PRONTO
ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO LTDA.
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 5ª
Região

LUIZ GUSTAVO RODELLI SIMIONATO -
OAB/SP Nº 223.795



DARLON COSTA DUARTE
Coordenador-Geral de Estratégia de
Recuperação de Créditos



ANEXO I - Inscrições incluídas na Transação

Demais débitos

	Inscrição
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	

20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	

40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
54	
52	
53	
54	
55	
56	
57	

Previdenciário

	Inscrição
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	

10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			

43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			

54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			

FGTS

	Inscrição
1	
2	
3	
4	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

ANEXO II – Plano de Pagamento apresentado pela empresa (percentuais de pagamento a serem incluídos na conta SISPAR)

- Desconto máximo de até 70%
- Utilização de PF até o limite de 70% do saldo devedor, após descontos, respeitado o desconto máximo da CAPAG, não podendo ultrapassar o valor de [REDACTED]
- a ser dividido entre as contas DEMAIS e PREV.
- Conta DEMAIS 120 meses
- Conta PREV 60 meses
- Prestações lineares

Termo de Transação - Prontocardio.pdf

Documento número #97aa7f57-2a04-4e17-bbe4-964a52f11ce3

Hash do documento original (SHA256): 475e07d0d4bd6db6fcb83a9f36049dbf918a68d1f06dc2c633a185d229d79fbb

Hash do PADES (SHA256): 03283bd5087d91f5e6b870ac70d7daf43717790626d6c4c85978251ffbf12e92

Assinaturas



Luiz Gustavo Rodelli Simionato

CPF: [REDACTED]

Assinou como advogado(a) em 17 out 2023 às 12:43:48

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 04 jan 2025



José Klauber Roger Carneiro

CPF: [REDACTED]

Assinou como representante legal em 17 out 2023 às 17:19:09

Emitido por AC CERTIFICA MINAS v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 mai 2024

Log

- 17 out 2023, 12:42:20 Operador com email [REDACTED] criou este documento número 97aa7f57-2a04-4e17-bbe4-964a52f11ce3. Data limite para assinatura do documento: 16 de novembro de 2023 (12:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 out 2023, 12:42:20 Operador com email [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como advogado(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Gustavo Rodelli Simionato e CPF [REDACTED]
- 17 out 2023, 12:42:20 Operador com email [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Klauber Roger Carneiro e CPF [REDACTED]
- 17 out 2023, 12:43:48 Luiz Gustavo Rodelli Simionato assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: [REDACTED] IP: [REDACTED] Componente de assinatura versão 1.635.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

17 out 2023, 17:19:09 José Klauber Roger Carneiro assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: [REDACTED] IP: [REDACTED] Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: [REDACTED]. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.636.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

17 out 2023, 17:19:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 97aa7f57-2a04-4e17-bbe4-964a52f11ce3.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 97aa7f57-2a04-4e17-bbe4-964a52f11ce3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.